

DECRETO Nº 1109, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Regulamenta horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais de União de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do Artigo 69, da lei Orgânica do Município,

Considerando as dificuldades e escassez de recursos e a necessidade de organizar e manter atualizado o serviço de cada departamento da Prefeitura, tendo em vista o cumprimento das normas legais;

Considerando a necessidade da integração dos diversos setores da administração, na racionalização, aperfeiçoamento e adoção de procedimentos internos de controle e acompanhamento da gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que no período de 1º (primeiro) de março a 31 de dezembro de 2004 o horário de atendimento ao público será de segunda a sexta-feira das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

Art. 2º - No horário compreendido entre 8 (oito) às 11 (onze) horas esta Prefeitura terá expediente apenas interno.

Art. 3º - Não se incluem no horário fixado no art. 1º deste Decreto os serviços essenciais, assim considerados:

- I – Serviços de Saúde;
- II- Posto de Saúde;
- III – Serviços de Educação;
- IV- Escolas Municipais;
- V - Transporte Escolar;
- VI - Coleta de Lixo;
- VII – Serviços funerários.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de União de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2004.

ROQUE DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal